

REGULAMENTAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA 2024

RESOLUÇÃO DO CMN Nº 4.879/20



SUMÁRIO

1-	OBJETIVO.....	03
2 -	ESCOPO.....	03
3 -	POSIÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	04
4 -	PROPRIEDADES ESSENCIAIS.....	05
5 -	ATRIBUTOS E VEDAÇÕES.....	05
6 -	COMUNICAÇÃO.....	06
7 -	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE.....	07
8 -	OBSERVÂNCIA.....	07
9 -	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	08



Regulamento da Atividade de Auditoria Interna da

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DO GRUPO NEFFA E
DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE ALIMENTOS DA
GRANDE VITÓRIA**

1. OBJETIVO

O trabalho de Auditoria Interna deve sempre avaliar a existência, o funcionamento e a eficácia dos controles internos de uma Cooperativa de Crédito, determinando a extensão e os tipos de procedimentos a serem adotados pelo seu Controle Interno.

O Programa de Auditoria Interna da COOPERATIVA tem por finalidade a verificação quanto ao cumprimento das normas da legislação vigente, bem como às exigências das Resoluções Nº 4.879 de 23/12/2020. Além da finalidade de ser uma ferramenta administrativa a atividade de auditoria Interna proporciona melhorias das atividades internas da cooperativa.

2. ESCOPO

O escopo da auditoria interna previsto no Regulamento da COOPERATIVA segue as diretrizes da Resolução Nº 4.879/2020 listadas abaixo:



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DO GRUPO NEFFA E DEMAIS
ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE ALIMENTOS DA GRANDE VITÓRIA. –
CREDNEFFA - CNPJ: 29.985.421/0001-09 - NIRE: 32.4.0001068-9
RUA CEL. VICENTE PEIXOTO Nº 95, HOTEL, CENTRO, VITÓRIA/ES**

1. A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
2. A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
3. A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da cooperativa;
4. A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da cooperativa;
5. As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Em atenção à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo mínimo de Auditoria Interna abrange:

1. Das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
2. Dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
3. Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho; do capital mantido pela cooperativa para fazer face aos riscos a que está exposta;
4. Do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da cooperativa;
5. De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação



emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3. POSIÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Conforme Organograma da COOPERATIVA a atividade de Auditoria Interna deve estar alinhada ao Conselho de Administração.

4. PROPRIEDADES ESSENCIAIS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Resolução Nº 4.879/2020 menciona as características efetivas da atividade:

1. Ser independente das atividades auditadas;
2. Ser contínua e efetiva; e
3. Dispor de:
 - a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
 - b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
 - c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

A auditoria interna deverá assegurar total independência para conduzir os trabalhos periódicos de supervisão.



Através deste Regulamento, assegura-se a efetividade, bem como a continuidade do plano de auditoria Interna.

A auditoria interna demonstra sua intenção de garantir recursos suficientes e comunicação ágil com a governança da cooperativa, que deverá disponibilizar pessoal para prestar informações acerca dos procedimentos a serem verificados.

5. ATRIBUTOS E VEDAÇÕES

A Auditoria Interna deverá assegurar as seguintes garantias:

1. Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
2. Ter competência de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados; e
3. Reportar-se e prestar contas ao conselho de administração e ao comitê de auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos do Regulamento de Auditoria Interna, mencionado no art. 15 da Resolução Nº 4.879/2020.

A COOPERATIVA deverá garantir à equipe de Auditoria Interna:

1. Permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
2. Autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da cooperativa; e



3 Livre acesso a quaisquer informações da cooperativa.

É Vedado aos Membros da Auditoria Interna:

1. Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e
2. Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

6. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DESEMPENHO DA ATIVIDADE

O Conselho de Administração, após tomar conhecimento do resultado da Auditoria Interna ora realizada, deverá implementar as ações corretivas mencionadas nos relatórios apresentados.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

O Diretor Responsável pela equipe de auditoria interna, com apoio do Conselho de Administração, Gerencia e Contabilidade, deverá elaborar a programação da Auditoria Interna, respeitando o escopo previsto na Resolução nº 4.879/2020, e encaminhará formalmente o(s) nome(s) do(o) auditor(es) que irão realizar os trabalhos de auditoria.

O auditor interno deverá ter acesso e possuir o controle dos arquivos e documentação das Auditorias realizadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Além disso, deverá exigir o cumprimento dos prazos para realização dos trabalhos de auditoria, acompanhar a implementação de medidas, e a



emissão do relatório de fechamento das ações corretivas realizadas pela Cooperativa.

O Diretor responsável pela auditoria interna ficará a cargo do cumprimento do capítulo IV da Resolução Nº 4.879/2020: “Do Planejamento e da Execução da Atividade de Auditoria Interna”.

8. OBSERVÂNCIA A RECONHECIDOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA

Para realização dos serviços de Auditoria Interna, é necessário que o auditor e que conheçam o sistema cooperativista por completo.

O auditor interno deverá ter formação técnica adequada e possuir experiência comprovada.

O auditor interno deverá resguardar o interesse público, a imparcialidade dos trabalhos realizados, e a qualidade dos serviços prestados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho de Administração será o responsável pela condução anual do processo de Auditoria Interna em observância às determinações legais, bem como conduzir o planejamento e acompanhamento da sua realização.

Ao Conselho de Administração é vedada a delegação das responsabilidades, atribuições e competências necessárias ao acompanhamento e implementação das referidas medidas corretivas definidas neste regulamento.

O Regulamento de Auditoria Interna da COOPERATIVA segue todas as diretrizes da Resolução nº 4.879/2020 e poderá ser alterado nos casos de edição do normativo realizados pelo Banco Central do Brasil.

